

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.511, DE 2012

Torna obrigatória a disponibilização de postos de atendimento médico em locais de realização de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado MARCUS PESTANA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora sob nossa relatoria visa a obrigar a disponibilização de postos de atendimento médico, com equipe médica e ambulância, em locais de realização de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares, sob responsabilidade da entidade promotora do evento, pelo menos de uma hora antes do início até uma hora após o encerramento.

Segundo justifica o autor, os referidos processos seletivos são complexos e extenuantes, e alguns candidatos são levados além de sua resistência. A estrutura proposta de atendimento de saúde visa a atender às pessoas acometidas de distúrbios de saúde nesses eventos.

A proposição foi distribuída em regime de tramitação ordinária à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Todo aquele que teve oportunidade de submeter-se a certame acadêmico ou profissional sabe o quanto pode ser desgastante. Se, felizmente, são proporcionalmente poucos os vencidos pela fadiga física ou emocional, para esses é necessário um mínimo de apoio para que recobrem suas forças ou recebam um primeiro atendimento necessário, e condições de remoção para aqueles que apresentem quadros mais graves.

Concursos públicos, exames vestibulares e assemelhados são todos pagos e os realizadores amealham grandes somas de recursos. A disponibilização de pequena estrutura de atendimento não os irá onerar, e como resultado o ambiente em que ocorrem as provas ficará mais seguro e tranquilizador, mesmo para os que não precisarem de atendimento.

Desta forma, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.511, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado MARCUS PESTANA
Relator